

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GO

15/03/2021

Contrato de prestação de serviço nº 05 /2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente e prefeito do município de Cachoeira de Goiás, o senhor Geraldo Antonio Neto, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás- GO;

CONTRATADO: LIMPA FOSSA RENOVO EIRELI, CNPJ nº 13.380.054/0001-71, localizada na Rua Aroeira Qd.05 Lt.05, Setor Parque Agropecuário III, São Luís de Montes Belos - GO, CEP nº 76.100-000; tendo como representante legal o senhor Dione Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF de nº 016.047.171-06, **Contratante e Contratado** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, nos termos e especificações do Termo de Referência, modalidade dispensa de licitação, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, nos casos omissos, a Lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de drenagem da lagoa de chorume com dimensões de: largura: 30 metros, comprimento: 56 metros, profundidade: 1,30 (um metro e trinta centímetros), totalizando 2.184 m³, para bombeamento e transporte para local apropriado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

O pagamento será efetuado em 05 dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal, a qual deverá indicar o banco, agência e conta corrente, para o devido pagamento, se houver.

1. Podem ser adotadas as seguintes formas de pagamentos:
 - I. Pagamento por cheque;

- II. Depósito em conta;
- III. Transferência entre contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provimento deste provirão do orçamento geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.18.541.001.2.001 - 33.90.3979 .

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 1. A contratação que se pretende empreender terá como prazo de vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.
- 2. Dentro do permissivo legal trazido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, admite-se a prorrogação contratual, sendo acordado entre as partes contratantes, observados os limites expressos na Lei para os serviços de natureza contínua.
- 3. Em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços, em virtude de perda inflacionária, seguindo o índice do INPC - FGV.

CLÁUSULA SEXTA = DAS OBRIGAÇÕES

a) São Obrigações da Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na realização do serviço;
- III - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- IV - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

b) São Obrigações do Contratando:

- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, consoante item 9 deste termo, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO

1. O controle da execução das cláusulas contratuais deste contrato será realizado pelo Diretor Executivo do CIGIRS, competindo também a ele dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, anotando em registro próprio as situações ocorridas, dando ciência à administração desta Autarquia Municipal.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou omissão no fornecimento, não implicando a ocorrência destes defeitos no fornecimento em corresponsabilidade da administração desta Autarquia Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da Contratante, por mais privilegiado que seja.

2. O Contratado possui obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 15 de março de 2021.

Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS

CONTRATANTE

Dione Rodrigues de Oliveira
Limpa Fossa Renovo Eireli

CNPJ: 13.380.054/0001-71

Contratado

Testemunhas:

1ª) Daniela Vieira do Carmo

CPF 936.617.701-97

2ª) Daiery D. do Carmo Vieira

CPF 037.727.98-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSAR: SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

Número da Nota

0000166

Data e Hora Emissão

07/04/2021 20:38:04

Código Verificação

SOQ6W6FX

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 13.380.054/0001-71 Insc. Municipal: 00000997568 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: LIMPA FOSSA RENOVO EIRELI Telefone:
Endereço: Rua Aroeira, Nº S/n, Qd. 00005, Lt. 00005, Bairro Setor Parque Agropecuario Iii, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**DRENAGEM DA LAGOA DE CHORUME NO ATERRO SANITARIO...****Serviço / Item Serviço**

16.02-OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.

Atividade:3702900-ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
1173-SERVICOS DE COLETA DE RESIDUO NAO PERIGOSOS

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 9.000,00	Base de Cálculo	R\$ 9.000,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Aliquota (%)	2,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 180,00	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 9.000,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 9.000,00	Referência 04/2021

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

RECIBO

LIMPA FOSSA RENOVO EIRELI, CNPJ de nº 13.380.054/0001-71, recebeu do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; a importância de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), referente ao pagamento pelos serviços prestados de drenagem da Lagoa de Chorume do aterro sanitário.

São Luís de Montes Belos-GO, 12 de abril de 2021.

Dione Rodrigues de Oliveira
LIMPA FOSSA RENOVO EIRELI
CNPJ nº 13.380.054/0001-71

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900894	2	9.000,00
Pague por este									
cheque a quantia de <u>nove mil reais</u>									
e centavos acima									
ou à sua ordem									
<u>Limpa Fossa Renovo Eireli</u>									
CAIXA									
<u>SLMB-GO, 09 de abril de 2021</u>									
<u>SAO LUIS DE MONTES BELOS</u>									
<u>AV HERMOGENES COELHO, 2085</u>									
<u>S.LUIS DE MONTES BELOS-GO</u>									
<u>CONFECCÃO: 03/21</u>									
<u>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR</u>									
<u>CNPJ 20.808.466/0001-25</u>									
CLIENTE BANCÁRIO									
DESDE 02/2015									

900894 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900894 2



26 de mar de 2021 10:07:31



26 de mar de 2021 10:08:22



22 de mar de 2021 09:02:22



26 de mar de 2021 10:10:43



26 de mar de 2021 10:08:49